

**CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
TRANSPORTES ESCOLARES 2024/2025- 2.º, 3.º CICLOS E SECUNDÁRIO**

Considerando que:

- Entrou em vigor a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico;
- Decorre do regime jurídico contido no mencionado diploma, que a delegação de competências se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade;
- Os contratos interadministrativos podem ser celebrados no âmbito da delegação de competências dos municípios nas freguesias. Tais contratos devem definir os termos que, em concreto, permitem o efetivo exercício das competências delegadas pelo município nas freguesias, considerando a contextualização da situação específica e do princípio da subsidiariedade, conforme anexo A;
- A concretização da delegação de competências nas freguesias deve ocorrer nos termos do artigo 131.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais;
- A variação do número de alunos, bem como o fundamento legal para o apoio no âmbito dos transportes escolares, recomenda que o prazo contratual coincida com o ano letivo.

Assim, dando cumprimento ao regime contido no citado diploma, é celebrado entre,

O Município de Ponte de Lima, representado pelo Exmo. Senhor Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho Almeida Ferraz, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima designado por primeiro outorgante,

E

A Freguesia Bertandos, representada pela Exma. Senhora Isabel Rodrigues Vilaverde, que outorga na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia Bertandos, designada por segunda outorgante, o presente contrato interadministrativo, e em nome dos órgãos autárquicos a que presidem, após autorização expressa das respetivas Assembleia Municipal e de Freguesia (deliberações de 14 de dezembro de 2024 e 29 de dezembro de 2024, respetivamente) de delegação de competências da Câmara Municipal de Ponte de Lima para a Junta de Freguesia de Bertandos, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente e no presente caso, para assegurar o transporte dos alunos:

- **Autocarro** - alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário de Bertandos, Santa Comba, Fontão e S. Pedro Arcos, entre as referidas localidades e a EB S de Arcozelo e regresso.

Cláusula 2.ª

Obrigações

- 1- Constituem obrigações da segunda outorgante, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, as seguintes:
 - a) Transportar os alunos constantes do **Anexo A**, durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar;
 - b) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de maio e Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de julho, nos artigos que lhe são aplicáveis.
- 2- Todas as matérias objeto de delegação, passarão a pertencer à segunda outorgante, cabendo a esta responder pela sua efetiva concretização.

Cláusula 3.ª

Afetação dos Recursos

- 1- Os Recursos financeiros, que resultam da aplicação dos valores de referência estipulados no Anexo A, são os seguintes:

	N.º Km/dia	Valor/dia
Autocarro	90	112,50 €

- 2- O pagamento será feito mensalmente após envio ao Município dos respetivos mapas de execução por parte da Junta de Freguesia e respetiva validação por parte dos Serviços de Educação.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente contrato produz efeitos durante o ano letivo 2024/2025, de acordo com o calendário escolar, se outras causas de cessação legalmente previstas, não ocorrerem previamente.

Cláusula 5.ª

Incumprimento

- 1- Sem prejuízo da possibilidade de suspensão ou de resolução do contrato, nos termos previstos no artigo 123.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o incumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá determinar o ajustamento dos recursos referidos na cláusula 3.ª.
- 2- A suspensão do contrato ou a cessação do mesmo, por qualquer das suas formas, nomeadamente a revogação não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.

Cláusula 6.ª

Modificação

- 1- Poderá haver lugar à modificação do contrato, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
- 2- A modificação obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste contrato.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento

- 1- A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste contrato e verificará da sua execução através dos seus serviços, por forma:
 - a) Exercer um controlo direto na gestão do serviço;
 - b) Acompanhar localmente o funcionamento do serviço;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das normas do presente contrato.
- 2- Para o efeito, a Junta de Freguesia submete mensalmente os mapas de execução referidos no n.º 2 da Cláusula 3.ª.

Cláusula 8.ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste contrato serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Cláusula 9.ª

Casos omissos

Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão decididos por aplicação do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, ou outra legislação aplicável e, se ainda assim tal não for possível, por acordo entre os outorgantes.

ASSINADO em nome dos outorgantes, pelas pessoas que abaixo apõem a sua assinatura, cada uma delas com as competências necessárias ao ato.

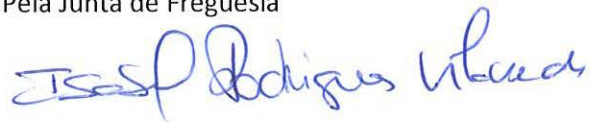
Ponte de Lima, 02 de janeiro de 2025

Os Outorgantes,

Pela Câmara Municipal



Pela Junta de Freguesia



Transportes Escolares – Fundamentação

Anexo A

Enquadrando-se numa política de apoio às famílias, nomeadamente nas deslocações dos seus educandos para os estabelecimentos de ensino, o transporte escolar visa assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à educação.

1- Necessidade do transporte

No âmbito da transferência de competências em matéria de organização, financiamento e controle do funcionamento dos transportes escolares, o Município assume a gestão da Rede de Transportes Escolares dos alunos que frequentam os diversos estabelecimentos de ensino do concelho. Neste contexto, é elaborado o Plano de Transportes Escolares, que pretende assim, ser um meio de gestão do funcionamento dos transportes escolares e é elaborado anualmente pelo Município. Através deste documento, são ainda definidos os diversos circuitos especiais de transportes escolares.

Assim, a necessidade de assegurar a deslocação diária dos alunos para os respetivos estabelecimentos de ensino, levou à criação de diversos circuitos especiais complementares para transporte de alunos que frequentam Escolas Básicas do 2.º e 3.º Ciclo e Secundário. São alunos residentes em localidades que não são servidas por carreiras de serviço público e cuja distância entre a respetiva residência e os locais de paragem de autocarro é superior a 3km; ou verifica-se que não existem horários de transporte público compatíveis com o horário escolar. Trata-se de lugares localizados em Freguesias com alguma dispersão geográfica e a inexistência de carreiras públicas e/ou horários adequados entre a residência dos alunos e os locais de paragem, as respetivas Juntas de Freguesia disponibilizaram-se a colaborar na prestação do serviço de transporte.

O fato de não existir o serviço público para as crianças que frequentam o 2.º e 3.º ciclo e secundário que residem nos lugares mais afastados e tendo presente que a solução alternativa, a utilização de táxis, seria bastante mais dispendiosa o Município através da Junta de Freguesia garante esse serviço, pelo menos até ao ponto de acesso ao transporte público.

Para o ano Letivo de 2024/2025 foram diagnosticadas as seguintes necessidades:

Junta Freguesia	Necessidade de transporte que resulta do reordenamento da Rede Escolar/Objeto do Contrato - Cláusula 1.ª do Contrato Interadministrativo e meio utilizado para o efeito	Levantamento necessidades para 2024/2025
		2.º e 3.º ciclos e secundário
Bertiandos	Autocarro - alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário de Bertiandos, Santa Comba, Fontão e S. Pedro Arcos, entre as referidas localidades e a EB S de Arcozelo e regresso	53
Fontão	Autocarro - alunos do 2.º/3.º ciclo e secundário de Bertiandos, Santa Comba, Fontão e S. Pedro Arcos entre as referidas localidades e a EB S de Arcozelo e regresso	

Cabração e Moreira do Lima	Carrinha - alunos do 2.º , 3.º ciclos e secundário que frequentam a EBS de Arcozelo, entre o local de residência em Cabração (freguesia de montanha) e a paragem de autocarro na Rua de S. Julião, em Moreira do Lima e regresso.	2
Estorãos	Carrinha - aluna do ensino secundário que frequenta a EB S de Arcozelo residente no lugar de Mãos/Estorãos (localidade de montanha) para a paragem no lugar de Igreja/Estorãos e regresso.	1
Refoios do Lima	Carrinha - alunos do 2, 3.º ciclos e secundário que frequentam a EB 2,3 de Arcozelo da Vacariça, Lapa, S. Mamede, Cedofeitas e Bemposta (localidades de montanha) para a até à paragem em Tourão/Refoios e regresso.	10

2. Recursos Financeiros

Os Valores de Referência que a seguir se indicam serão aplicados mediante as necessidades de transporte, ou seja os percursos a efetuar e os meios necessários e existentes em cada Junta de Freguesia, carrinhas ou autocarros, para servir o número de alunos aos quais deverá ser garantido o transporte. Os valores dos Km percorridos são aqueles já assumidos pelas Juntas de Freguesia no exercício anterior dessas mesmas competências, com as necessárias atualizações. Para determinação do valor dos recursos a transferir para cumprimento da presente delegação de competências foram tidos em consideração diversos critérios, tais como tipo de veículo utilizado (autocarro e/ou carrinha) e as características da Freguesia, nomeadamente, geográficas (localidades e freguesias abrangidas pelo subsídio de montanha).

O valor por Km relativo ao transporte de crianças **efetuado por carrinhas** irá manter-se nos **1,05 €**, à semelhança do ano letivo anterior.

O valor por Km relativo ao transporte de crianças **efetuado por autocarros** teve como referência o valor apurado para as carrinhas, majorado em 19% desse valor, ou seja, **1,25 €**.

É ainda aplicada uma bonificação de 5% no valor por km, para o transporte de alunos residentes em **localidades e freguesias abrangidas pelo subsídio de montanha**, que resultou: **carrinhas: 1,10 € e autocarros: 1,31 €**.

Assim, o Valor a aplicar tem como referência o tipo de veículo utilizado, as características geográficas e o número de Km que a Junta de Freguesia tem que realizar por dia, para garantir esse serviço.

Tipo de veículo	Valor por Km/dia
Carrinha	1,05 €
Autocarro	1,25 €
Localidades e freguesias abrangidas pelo subsídio de montanha	
Carrinha	1,10 €
Autocarro	1,31 €

Em conclusão:

Numa conjuntura de escassez de recursos, torna-se importante rentabilizar os meios disponíveis, mediante cooperação, coresponsabilização e solidariedade, mas especialmente, encontrando respostas eficazes para as dificuldades e problemas com que se defrontam as autarquias locais.

A avaliação, por parte da Autarquia de Ponte de Lima, quanto à execução dos contratos interadministrativos de delegação de competências – transportes escolares celebrados em anos anteriores com as juntas de freguesia, tem-se revelado positiva, sendo convicção que as freguesias do concelho garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, e que existe maior eficácia e eficiência na execução deste serviço, atendendo:

- à inexistência de recursos, por parte da Câmara Municipal, no sentido de garantir viaturas diárias para execução deste serviço:
- proximidade das Juntas de Freguesia, quer à residência dos alunos quer às escolas envolvidas.

